Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5092187-06.2019.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMBARGADO)

APELADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ (EMBARGANTE)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA. CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. OBRIGATORIEDADE. RECURSO PROVIDO.

As centrais de abastecimento farmacêutico não se confundem com os dispensários de medicamentos, e não se enquadram na definição da Lei nº 5.991/1973 (artigo 4º, inciso XIV). Elas não se caracterizam como setor de fornecimento de medicamentos em pequena unidade de saúde e têm como função o recebimento, armazenagem, distribuição e expedição de medicamentos e produtos farmacêuticos às unidades de saúde (Resolução CFF nº 679/2019). É indispensável a presença do responsável técnico farmacêutico durante o horário de funcionamento, pois o assessoramento e a responsabilidade técnica em depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza é atribuição privativa do profissional de Farmácia, a teor do artigo 1º, inciso II, alínea 'd', do Decreto nº 85.878/1981. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME COUTO DE CASTRO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **20000240330v3** e do código CRC **9d7fe700**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUILHERME COUTO DE CASTRO
Data e Hora: 24/8/2020, às 22:44:13